



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 256/2020

Lindolfo Collor, 03 de setembro de 2020

Assunto: **Pedido de informação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome da **Vereadora Rejane Amaral – PTB**, informar que a Câmara recebeu uma **denúncia de descarte irregular de entulhos da construção civil** e, andando pela cidade, foram constatados vários pontos nos bairros com descarte irregular de entulhos de construção civil, com vasos sanitários e até restos de eletrodomésticos, como fogão etc, em áreas públicas e privadas, em locais próximos a coleção de águas residuais e cursos d'água.

Considerando que no **ANEXO D item 6.6** (Gestão de Resíduos da Construção Civil), que diz na pág. 54, que o instrumento necessário é o PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC, bem como, que apenas pode ser licenciado depósito para resíduos classe A, o qual deve ser localizado a uma distância mínima de 200m de qualquer coleção hídrica ou curso d'água, devendo o local ter declividade superior a 1% e inferior a 30%:

- Solicitamos ofício ao Executivo para que informe se existe no Município algum local licenciado para que a comunidade possa destinar seus entulhos, seja gratuito, seja mediante pagamento;

- Ainda, solicitamos a informação quanto a fiscalização de descarte irregular de lixo, entulhos no município: quem é o fiscal responsável, quais os meios para denúncia (telefone, e-mail), se há fiscalização proativa ou somente mediante denúncia?

- Pedimos que o Executivo informe onde o próprio município descarta seus entulhos de construção civil, informando endereço e encaminhando em anexo a licença ambiental do depósito em questão.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS
CMLC/PS